



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 954 de 12 de abril de 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo e será organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo criado por esta Lei desenvolverá suas atividades integrado às entidades afins do Município e região.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo, compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários no pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem de turismo;
- III – Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município;
- XIV – Examinar e referendar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- XV – Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – dois do Poder Executivo;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – um representante das propriedades rurais com atrativos turísticos;
- III – um representante da área do comércio;
- IV – um representante envolvido com o setor de artesanatos do Município;
- V – um representante do CODEMA – Nazareno
- VI – um representante do Poder Legislativo;
- VII – um representante da área de educação;

§ 1º - Para cada membro efetivo deverá ser indicado o seu respectivo suplente.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Sempre que se fizer necessário, em função da relevância da atividade a ser desenvolvida, o COMTUR poderá contar com a participação de técnicos especializados, a serem indicados a critério do Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o do Governo Municipal.

§ 5º - Os membros do COMTUR serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo.

§ 6º - A função de membro do COMTUR é considerada serviço público relevante, sem qualquer espécie de remuneração, com prerrogativa de conselheiro.

§ 7º - As despesas de viagem dos membros do COMTUR, no desenvolvimento de suas atividades, poderão ser custeadas pela Prefeitura Municipal, devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal e seguirão procedimentos adotados para os servidores municipais.

Art. 4º - O COMTUR será administrado por uma diretoria que Serpa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário>

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus membros em reunião ordinária em cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano podendo ser reconduzindo por igual período.

§ 2º - As demais normas necessárias ao funcionamento e organização do COMTUR constarão de seu Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Executivo Municipal através de ato administrativo.

§ 3º - O COMTUR poderá instituir comissões especiais de trabalho e contar com a participação de terceiros em suas atividades, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 4º - Para efeitos orçamentários, financeiros e administrativos, no presente exercício, o COMTUR fica subordinado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para empenho e pagamento das despesas necessárias com a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o Crédito Especial até o valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 1º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial mencionado neste artigo, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.005.000 – Departamento Municipal de Obras e Urbanismo
Função: 16 – Habitação
Sub-Função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 0802 – Promoção da Assistência Social
Projeto: 1005 – Construção de Casas Populares
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00

§ 2º - Fica criado no orçamento vigente a atividade específica e as dotações necessárias para a contabilização das despesas do COMTUR, na seguinte ordem:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 006 – Serviço Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer
Função: 13 – Cultura
Sub-Função: 695 – Turismo
Programa: 2301 – Promoção ao turismo
Atividade: 2084 – Manutenção das atividades do COMTUR

Classificação Orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.14.00 – Diárias – R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 2.000,00

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – Para os fins financeiros e orçamentários, o Fundo Municipal mencionado neste artigo, a partir do exercício financeiro de 2006, terá sua contabilidade específica.

Art. 7º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – o resultado financeiro da cessão onerosa de espaços público para eventos e negócios turístico;



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - o produto da comercialização de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III - a participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV - os créditos orçamentários especiais que lhe sejam destinados;
- V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX - outras rendas eventuais.

Art. 8º - O responsável pelo Departamento Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, a partir do exercício financeiro de 2006, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o diretor do Departamento Municipal de Finanças ou outro servidor designado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - A presente Lei, se necessário poderá ser regulamentada através de ato administrativo específico.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 12 de abril de 2005.

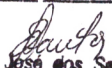

JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

12, 04, 05 A 02, 05, 05


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração